

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



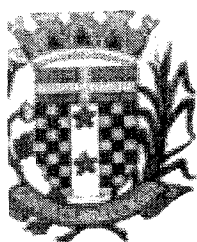
## **Lei nº. 1269/2015, de 20 de outubro 2015.**

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 5.78,59 HECTARES A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Claudiomar Furon Sanches**, Prefeito municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana, parte dos Lotes n.ºs 266, 267, 268, 269, 282-B, 290, 291 a 295 do Núcleo Paget, Astúrias Desenvolvimento Urbano – EIRELI - EPP, seguinte área de terras de 5.78,59 hectares, localizado no município de Santa Clara d'Oeste, matrícula nº 17.437, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

“Inicia-se as divisas desta área de terras no marco cravado na divisa da área reservada pela CESP. (cota 330-metros), na margem esquerda do Córrego do Contra, daí, segue confrontando com as terras de Aparecido Barbosa de Oliveira, nos seguintes e sequentes rumos e distâncias :- S-15° 28' 00" – W., 919,80 m. (novecentos e dezenove



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

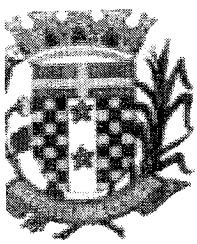
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



metros e oitenta centímetros): N-74° 32' 00"-W., e 15,60 m. (quinze metros e sessenta centímetros): S-15° 28' 00" – W., e 77,20 m. (setenta e sete metros e vinte centímetros): S- 74° 32' 00" -E., a 14,50 m. (quatorze metros e cinquenta centímetros): e, S- 15° 28' 00" – W., a 196,00 m. (cento e noventa e seis) metros, até a margem da Estrada 20 (atual Rodovia Santa Clara d'Oeste – Porto Itamarati), onde se acha outro marcos; daí, deflete à direita e segue pela mesma margem dessa rodovia com o rumo N-74° 00' 00"-W., e 48,20 m. (quarenta e oito metros e vinte centímetros, até a divisa das terras de Petronila de Oliveira Silva e seu marido Isaias de Barros Silva, onde se acha outro marcos; deste deflete à direita e segue confrontando com a mesma nos seguintes e –sequentes rumos e distância:- N-15° 28' 00" – E., e 183,80 m. (cento e oitenta e três metros e oitenta centímetros): N- 74° 32' 00" – W., e 30,50 m. (trinta metros e cinquenta centímetros): N- 15° 28' 00" – E., e 38,60 m. (trinta e oito metros e sessenta centímetros); S-74° 32' 00" – E., e 31,70 m. (trinta e um metros e setenta centímetros); e, N- 15° 28' 00"-E., e 917,60 m. (novecentos e dezessete metros e sessenta centímetros), até a divisa da área reservada pela CESP. (cota 330 metros), na margem esquerda do Córrego do Contra, onde se acha outro marco, e finalmente, desta, segue à direita por esse córrego acima e pela divisa da área reservada peça CESP., até a divisa das terras de Aparecido Barbosa de Oliveira , onde se acha o marco mencionado no início do presente roteiro".

**Art. 2º.** Para fins de loteamento, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 20 de outubro de 2015.

  
**CLAUDIOMAR EURON SANCHES**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração